

MEMBROS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Fernando Antônio Ceciliano Jordão

Prefeito Municipal

Jorge Gonçalves Bernardo

Vice-prefeito

Endereço: Palácio Raul Pompéia
Praça Nilo Peçanha, 186 – Centro
Cep.: 23.900-901 - Angra dos Reis - RJ

Disponível no site:
www.angra.rj.gov.br

Roberto Peixoto Medeiros da Silva

Secretário Interino de Integração Governamental

João Massad Neto

Chefe de Gabinete

Francisco Lucas de Almeida Neto

Procurador-Geral

Jorge José Ribeiro

Controlador-Geral

Carlos Renato Pereira Gonçalves

Secretário de Administração

Jorge Irineu da Costa

Secretário Interino de Fazenda

Vingle Neves Martins

Secretário Interino de Obras Transportes e Trânsito

Elisabeth Magalhães de Brito Sório

Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

Stella Magaly Salomão Corrêa

Secretária de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação

Amílcar Jordão Caldellas

Secretário de Saúde

Marcus Veníssius da Silva Barbosa

Secretário de Cultura, Esportes e Eventos

Carlos Alexandre Soares de Oliveira

Secretário de Defesa Civil Municipal

Artur Otávio Scapin Jordão Costa

Secretário de Habitação e Serviços Públicos

Célia Cristina Amorim Silva Jordão

Secretária de Ação Social

José Maria Novaes

Secretário de Agricultura

Humberto Martins Ramos Reis

Secretário de Pesca

Carlos Alberto Marcatti D'Azevedo

SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Diretor Executivo

Gilberto Albernaz Machado

Fundação de Saúde de Angra dos Reis

Diretor-Presidente Interino

Manoel Francisco de Oliveira

Fundação de Turismo de Angra dos Reis - Turisangra

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 010/2007/CMDCA

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Comissão de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, considerando o disposto no parágrafo 1º do artigo 23 da Lei Municipal nº 407 de 09 de janeiro de 1995, bem como, o disposto nos artigos 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/90) com as modificações introduzidas pela Lei nº 8042/91;

Considerando o artigo 26 da Lei Municipal da Lei nº 407L.O., de 09 de janeiro de 1995 no que se refere à atribuição de regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança do Adolescente do Município, RESOLVE:

TÍTULO I

DOS ATOS PREPARATÓRIOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A escolha dos membros do Conselho Tutelar de Angra dos Reis será realizada pela comunidade local, através de consulta popular sob a responsabilidade direta da Comissão de Escolha, instituída pela Resolução nº 004/2007/CMDCA, e sob a fiscalização do Ministério Público, observando-se a legislação pertinente.

Art. 2º - A consulta popular a que se refere o artigo anterior dar-se-á através do sufrágio universal e direto e voto secreto e facultativo, nos termos desta resolução.

§ 1º - Todo cidadão com idade mínima de 16 (dezesseis) anos, desde que devidamente inscrito na Justiça Eleitoral, poderá votar na consulta popular.

§ 2º - Cada cidadão só poderá votar uma única vez e em até 05 (cinco) candidatos em sua respectiva seção de votação.

§ 3º - Para votar será obrigatória à apresentação do título eleitoral ou certidão emitida pelo Cartório Eleitoral ou comprovante de votação comprovando que votou nas últimas eleições.

CAPÍTULO II

DA PROPAGANDA DOS CANDIDATOS

Art. 3º - A propaganda dos candidatos a membros do Conselho Tutelar deverá observar o disposto nos artigos 27 a 30 da Lei Municipal nº 407/LO de 09 de janeiro de 1995.

§ 1º - É vedada qualquer manifestação de apoio de pessoas físicas ou jurídicas divulgada pelos meios de comunicação, mesmo que a manifestação se de por mera declaração de voto.

§ 2º - O candidato poderá arrematar pessoas ou entidades para apoio à sua campanha, desde que não seja através de qualquer forma de remuneração, obedecendo às normas pertinentes.

Art. 4º - Cada candidato receberá, em quantidades iguais, panfletos e modelos de cédulas nos quais constarão, entre outros dados, os nomes dos candidatos e numerações respectivas, as atribuições e trabalho a ser desempenhado pelo Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação e demais informações que deverão ser amplamente divulgadas.

§ 1º - Os dados referidos no caput deste artigo constam em edital de convocação conforme anexo, que faz parte da presente para os devidos efeitos.

§ 2º - Os candidatos selecionados receberão nova numeração a partir do número 01 (um), seguindo-se a ordem alfabética.

§ 3º - A Comissão de Escolha providenciará ampla divulgação informando os nomes dos candidatos e dados do edital de convocação.

§ 4º - Fica proibida a reprodução de material de divulgação da campanha distribuído pela Comissão aos candidatos, bem como a utilização de quaisquer outros materiais.

Art. 5º - A participação dos candidatos em debates ou entrevistas nos meios de comunicação social, associação de moradores, clubes, igrejas e outros, somente poderá ocorrer uma vez garantido o acesso igualitário de todos, sem quaisquer restrições.

Parágrafo único- A comissão de Escolha deverá ser comunicada previamente sobre a realização de debates ou entrevistas, devendo dar sua autorização expressa, uma vez observadas as normas pertinentes.

Art.6º - A Comissão de Escolha notificará pessoalmente o candidato que desobedecer às normas que regem o processo de escolha, e especialmente a fase da campanha, uma vez denunciada ou constatada de ofício qualquer infração.

§ 1º - A notificação será circunstanciada, relatando sucintamente o fato, tendo o candidato notificado o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento, para apresentar defesa por escrito.

§ 2º - Apresentada a defesa, a Comissão de Escolha decidirá em 24 (vinte e quatro) horas, não cabendo de sua decisão qualquer recurso.

§ 3º - Se o candidato, regularmente notificado, não apresentar defesa, presumir-se-ão verdadeiros os fatos elencados na notificação, devendo a Comissão de Escolha cassar imediatamente o registro da candidatura.

Art. 7º - Os candidatos só poderão realizar propaganda a partir do dia 14/12/07, conforme estabelecido no Cronograma do Processo de Seleção.

Art. 8º - É permitido aos candidatos a realização de campanha no dia realização da Consulta Popular, desde que a uma distância de 50 (cinquenta) metros das seções de votação.

CAPÍTULO III DAS SEÇÕES

Art. 9º - Em cada seção de escolha corresponde uma Mesa Receptora de votos e uma cabina.

Art. 10 - Cada mesa receptora será composta por um Presidente, 1º secretário e 2º secretário.

Parágrafo único - Serão utilizadas as cabinas e urnas da Justiça Eleitoral.

CAPÍTULO IV SEÇÃO I DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 11 - A Comissão de Escolha designará, através de despacho, os (as) presidentes e respectivos (as) secretários (as) das mesas receptoras; assim como um suplente, podendo a mesma solicitar apoio e servidores à Justiça Eleitoral e/ou às Secretarias Estaduais.

Art. 12 - Dar-se-á preferência para composição das mesas receptoras aos (as) diretores (as) das escolas municipais e respectivos (as) auxiliares de direção, desde que não tenham qualquer grau de parentesco com candidatos, mediante declaração por escrito.

Art. 13 - A Comissão de Escolha afixará em mural da Secretaria Municipal de Ação Social e publicará em Boletim Oficial do Município as nomeações que tiver feito e intimará os mesários, por meio desta publicação para constituírem as mesas receptoras no dia, horário e local designados, enviando, ainda, avisos através das respectivas chefias.

Art. 14 - Da nomeação da mesa receptora qualquer candidato poderá reclamar à Comissão de Escolha, no prazo de 02 (dois) úteis após divulgação, devendo a decisão ser proferida em igual prazo, a contar do recebimento da reclamação apresentada, devidamente justificada.

§ 1º - Da decisão da Comissão de Escolha caberá recurso para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, interposto dentro de 02 (dois) dias úteis, devendo, dentro de igual prazo, ser resolvido.

§ 2º - Se não houver reclamação contra a composição de mesa receptora, não poderá ser argüida, sobre esse fundamento, a nulidade da seção respectiva.

Art. 15 - A Comissão de Escolha deverá instruir os mesários sobre o processo de Consulta Popular.

Art. 16 - O primeiro secretário ou o segundo secretário, respectivamente, deverão substituir o Presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo de votação, tendo ambos que assinar a respectiva ata.

§ 1º - O Presidente deve estar no ato da abertura e de encerramento da votação, salvo força maior, comunicando o impedimento ao Primeiro Secretário ou Segundo Secretário, respectivamente, pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da Consulta Popular.

§ 2º - Não comparecendo o Presidente no horário marcado para abertura dos trabalhos, assumirá a Presidência o Secretário, convocando o suplente, que poderá assumir a mesa na ausência daquele.

§ 3º - Poderá o Presidente ou o membro da mesa que assumir a presidência, nomear *ad hoc*, dentre os eleitores presentes, o que for necessário para compor a mesa receptora, registrando tal fato em ata.

§ 4º - Não poderão ser nomeados Presidente e secretários os candidatos e seus parentes, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou da Comissão de Escolha;

§ 5º - Não poderão ser nomeados para compor as mesas receptoras os que tenham entre si parentesco em qualquer grau.

Art. 17 - O servidor público municipal, membro de mesa receptora que não comparecer no local, dia e hora determinada para a realização da votação, sem justa, apresentada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, até trinta dias após, incorrerá em falta disciplinar a ser apurada pelo órgão competente.

Art. 18 - As assinaturas dos eleitores serão recolhidas nas folhas de votação de sua seção de votação, as quais, juntamente com as cédulas oficiais e documentos restantes, acompanharão a urna.

Parágrafo Único: - O transporte da urna e dos documentos da seção será de responsabilidade do Presidente da mesa receptora, Secretários ou suplente

que comparecer, ou pela própria Comissão de Escolha ou pessoa que esta designar para esse fim, podendo haver o acompanhamento dos fiscais ou candidatos que desejarem.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA MESA

Art. 19- Compete ao Presidente da mesa receptora de voto, e, na sua falta, a quem o substituir:

- I- Entregar as cédulas aos eleitores;
- II- Decidir imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- III- Manter a ordem, para o que poderá dispor de força policial necessária;
- IV- Comunicar à Comissão de Escolha as ocorrências cuja solução dela depender, que tomará as devidas providências;
- V- Remeter a Comissão de Escolha a urna, o envelope contendo a ata, folha de votação e demais documentos;
- VI- Autenticar, com sua rubrica, as cédulas oficiais;
- VII- Receber as impugnações dos fiscais ou candidatos;
- VIII- Verificar as credenciais dos fiscais e candidatos;
- IX- Orientar o eleitor para se dirigir à cabina;
- X- Fiscalizar a distribuição de senhas.

Art. 20- Os Presidentes de mesas receptoras deverão zelar pela preservação da lista dos candidatos ao Conselho Tutelar, a ser fixada no recinto da seção, tomando imediata providência para colocação de nova lista, no caso de inutilização total ou parcial.

SEÇÃO III DA COMPETÊNCIA DOS SECRETÁRIOS

Art. 21- Compete ao Primeiro Secretário ou o suplente substituir o Presidente na sua falta ou impedimento ocasional, na ordem estabelecida no art. 13, § 2º, desta resolução.

Art. 22- Compete, ainda, ao Primeiro secretário ou quem o substitua:

- I- Lavar a ata de votação, para o que irá anotando, durante os trabalhos, as ocorrências que se verificarem;
- II- Rubricar as cédulas oficiais;
- III- Anotar o nome e o número do título eleitoral do eleitor
- IV- Colher assinatura ou impressão digital na folha de votação
- V- Devolver ao eleitor o título e se for o caso, o documento de identificação
- VI- Cumprir as demais tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 23- Compete ao Segundo Secretário, ou suplente substituir o primeiro secretário ou o presidente, na sua falta ou impedimento ocasional, na ordem estabelecida no art. 13, § 2º, desta resolução.

Art. 24- Compete, ainda, ao segundo secretário ou suplente:

- I- Anotar, durante o período de votação, as eventuais ocorrências;
- II- Orientar os eleitores na fila;
- III- Controlar a entrada e a movimentação dos eleitores na seção;
- IV- Verificar se o eleitor recebeu o título de eleitor, ou, se for o caso, o documento de identificação;
- V- Distribuir as senhas aos eleitores presentes até as 17:00 horas;
- VI- Cumprir as demais tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

SEÇÃO I DA FISCALIZAÇÃO PERANTE AS MESAS RECEPTORAS

Art. 25- Cada candidato poderá nomear um fiscal junto a cada mesa receptora, que somente poderá fiscalizar a seção de votação para o qual foi indicado.

§ 1º - A indicação de fiscal não poderá recair em quem, por nomeação da comissão de escolha, que faça parte da mesa receptora ou menor de 16 anos.

§ 2º - As credenciais dos fiscais serão expedidas, exclusivamente, pela Comissão de Escolha, devendo os candidatos indicar à mesma, via requerimento formal, o nome das pessoas, cópia de documento de identidade, número de seções a serem fiscalizadas, até 5 (cinco) dias antes da data da consulta popular.

§ 3º - O fiscal nomeado não poderá ser substituído por outro após o término do prazo estabelecido no parágrafo anterior, e no curso dos trabalhos da consulta popular.

Art. 26- Pelas mesas receptoras serão admitidos a fiscalizar a votação e fazer impugnação, inclusive sobre a identidade do eleitor, os candidatos, os fiscais credenciados e o representante do Ministério Público.

CAPÍTULO V DO VOTO SECRETO

Art. 27 - O sigilo do voto é assegurado mediante as seguintes providências:

- I - Uso de cédulas oficiais;
- II - Isolamento do eleitor em cabina indevassável para só o efeito de indicar na cédula, os candidatos de sua escolha e, em seguida, fecha-la;
- III - Verificação da autenticidade da cédula oficial pelo visto das rubricas dos integrantes da mesa;
- IV - Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do sufrágio e seja suficientemente ampla para que não se acumulem as cédulas na ordem em que forem introduzidas.

Parágrafo único – É nula a votação quando preterida formalidade essencial ao sigilo dos sufrágios.

CAPÍTULO VI

DA POLÍCIA DOS TRABALHOS DA CONSULTA POPULAR

Art. 28 – O presidente da mesa receptora, aos membros da Comissão de Escolha e ao Ministério Público, cabe a polícia aos trabalhos da consulta popular.

Art. 29 – Somente podem permanecer no recinto da mesa receptora os seus membros, os candidatos, os fiscais credenciados para a seção respectiva, o representante do Ministério Público e, o eleitor, durante o tempo necessário à votação.

§ 1º - O presidente da mesa receptora que é, durante os trabalhos, a autoridade superior, fará retirar do recinto ou do edifício quem não guardar a ordem e compostura devidas e estiver praticando qualquer ato atentatório à liberdade de consulta popular.

§ 2º - Nenhuma autoridade estranha à Mesa Receptora poderá intervir, sob pretexto algum, em seu funcionamento, salvo representante da Comissão de Escolha ou do Ministério Público.

Art. 30 - A força policial armada conservar-se-á fora do local da Seção de Escolha e de votação e não poderá aproximar-se do mesmo, ou nele penetrar, sem ordem do presidente da Mesa Receptora.

TÍTULO II DA VOTAÇÃO

CAPÍTULO I

DO MATERIAL PARA A VOTAÇÃO

Art. 31 – A Comissão de Escolha entregará ao presidente de cada Mesa Receptora, pelo menos quarenta e oito horas, antes do dia da Consulta Popular, o seguinte material:

I- Listas dos candidatos selecionados para a Consulta Popular, que deverão ser afixadas em lugar visível, nos recintos das seções;

II- Folhas de votação da seção, nas quais os eleitores terão registrados seu nome, assinatura e número do TÍTULO DE ELEITOR;

III- Urna, devidamente vedada pela Comissão de Escolha;

IV- Envelopes para os votos que forem impugnados ou sobre os quais houver dúvidas;

V- Cabinas e cédulas oficiais

VI- Envelopes para remessa à Comissão de Escolha dos documentos relativos à Consulta Popular;

VII- Canetas de cor preta ou azul, exclusivamente, e papéis necessários aos trabalhos;

VIII- Folhas apropriadas para impugnação e folhas para observação de candidatos ou fiscais;

IX- Ata a ser lavrada PELA Mesa Receptora;

X- Selo necessário para vedar, após a votação, a fenda da urna;

XI- Um exemplar da presente Resolução;

XII- Tinteiro para utilização do eleitor analfabeto;

XIII- Qualquer outro material que a Comissão de Escolha julgar conveniente.

CAPÍTULO II

DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO

Art. 32- Os locais de votação serão posteriormente publicados no Boletim Oficial do Município.

§ 1º - A publicação deverá conter a numeração ordinal e o local em que deverá funcionar a Seção de Escolha, com indicação da rua, número e qualquer outro elemento que facilite a localização pelo eleitor.

§ 2º - Dever-se-ão ocupar, preferencialmente, os prédios das Escolas Municipais.

§ 3º - A Comissão de Escolha e os candidatos deverão fazer ampla divulgação da localização das seções.

Art. 33- No local destinado à votação, a Mesa ficará em sala reservada onde haverá pelo menos uma cabina indevassável.

Parágrafo Único- O Presidente da Mesa providenciará para que sejam feitas as necessárias adaptações.

CAPÍTULO III

DO INÍCIO DA VOTAÇÃO E DO ATO DE VOTAR

Art. 34- No dia marcado para a Consulta Popular, o Presidente e os Secretários da Mesa Receptora, deverão estar presentes no lugar designado, às sete horas, para preparar o local e o material para receber os eleitores.

Art. 35- Às oito horas iniciará o Presidente os trabalhos, procedendo-se à votação, que começará com os candidatos e eleitores presentes.

Art.36- Observar-se-á na votação o seguinte:

I- o eleitor, ao apresentar-se na Seção, antes de penetrar no recinto da Mesa, deverá postar-se em fila organizada pelo 2º Secretário; se necessário, o Presidente poderá convocar força policial para manter a ordem;

II- admitido a penetrar no recinto da Mesa, segundo a ordem da fila, o eleitor apresentará o seu Título Eleitoral, que poderá ser examinado por fiscal ou candidato;

III- achando-se em ordem os documentos e não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, o Presidente da Mesa, anotarà o seu nome e número do Título Eleitoral, convidando-o a lançar sua assinatura na folha de votação; em seguida, entregar-lhe-á uma única cédula rubricada no ato pelo Presidente e Primeiro Secretário, instruindo-o sobre a forma de dobra-la, fazendo-o passar pela cabina indevassável.

IV- Em caso de dúvida quanto a identidade do eleitor, o Presidente poderá solicitar a apresentação de documento de identidade do eleitor, o Presidente poderá solicitar a apresentação de documento de identidade ou outro que identifique, e, caso persista a dúvida, seu voto será tomado em separado;

V- Em caso de eleitor analfabeto o mesmo deverá apresentar obrigatoriamente documento e identidade ou outro que identifique, além do título de eleitor;

VI- Na cabina indevassável onde deverá permanecer pelo tempo estritamente necessário, o eleitor assinalará na cédula o nome ou número correspondente dos 05(cinco) candidatos a Conselheiro Tutelar de sua preferência;

VII- Ao sair da cabina, o eleitor depositará a cédula na urna.

VIII- Ao depositar a cédula na urna o eleitor deverá fazê-lo de maneira a mostrar a parte rubricada à mesa, aos fiscais, ou candidatos, para que verifiquem, sem nela tocar, se não foram substituídas.

IX- Se a cédula oficial não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar a cabina indevassável, e a trazer o seu voto, na cédula que recebeu; se não quiser retornar à cabinas, ser-lhe-á negado o direito de voto, anotando-se a ocorrência na ata.

X- Se o eleitor, ao receber a cédula, ou ao recolher-se à cabina de votação, verificar que a mesma se acha estragada ou de qualquer modo viciada ou assinalada, ou se ele próprio, por imprudência, imprevidência ou ignorância a inutilizar, estragar ou assinalar erradamente, poderá pedir outra ao Presidente da Mesa Receptora, restituindo porém, a primeira, a qual será imediatamente inutilizada a vista dos presentes e sem quebra do sigilo do que o eleitor nela haja assinalado.

XI- Após o depósito da cédula oficial na urna, o Presidente da Mesa devolverá ao eleitor o Título Eleitoral.

XII- Os candidatos, os fiscais, os eleitores de mais de setenta e cinco anos de idade, os enfermos, deficientes físicos e as mulheres grávidas e lactantes, terão preferência para votar.

Art. 37- O recebimento dos votos começará às oito horas e terminará às dezessete horas.

Art. 38- Os componentes da Mesa Receptora só poderão votar nas seções onde estiverem trabalhando.

§ 1º- O eleitor sem a apresentação do Título Eleitoral não poderá votar, salvo se apresentar declaração do cartório eleitoral ou comprovante de que votou nas eleições de 2004.

§ 2º- Os membros da Comissão de Escolha e as pessoas por ela nomeadas, na forma do artigo 67 da presente Resolução, poderão votar em qualquer Seção, devendo seus Títulos Eleitorais ficarem retidos.

§ 3º- Os Títulos Eleitorais, que ficarem retidos, serão devolvidos após o término da apuração.

Art. 39- O Presidente da mesa dispensará especial atenção à identidade de cada eleitor admitido a votar. Existindo dúvida a respeito, deverá confrontar a assinatura no Título Eleitoral ou na carteira de identidade ou do outro documento, com a feita na sua presença pelo eleitor, e mencionado na ata a dúvida suscitada.

§ 1º - A impugnação à identidade do eleitor, formulada pelos mesários, fiscais ou candidatos, ou qualquer eleitor, será apresentada por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar.

§ 2º - Se persistir a dúvida ou for mantida a impugnação, tomará o Presidente da Mesa as seguintes providências:

I- Entregará ao eleitor envelope para que nele coloque a cédula que assinalou e a folha de impugnação devidamente preenchida para, em seguida, ser depositada na urna;

II- Fará constar na ata as impugnações e o número de votos impugnados.

§ 3º - O voto separado, por qualquer motivo, será sempre tomado na forma prevista no parágrafo anterior.

Art. 40- As pessoas que não souberem ou não puderem assinar o nome, lançarão a impressão digital de seu polegar direito.

Art. 41 – O eleitor cego poderá usar qualquer instrumento mecânico que trouxer consigo, ou lhe for fornecido pela Mesa, e que lhe possibilite exercer o direito de voto.

Art. 42 – O eleitor analfabeto poderá utilizar-se de modelo de cédula anotada que lhe facilite exercer o direito de voto.

u:CAPÍTULO IV

DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 43 – às dezessete horas, o Segundo Secretário fará a entrega das senhas a todos os eleitores presentes, do último da fila para o primeiro, e, em seguida, os convidará em voz alta, a entregar à Mesa seus Títulos Eleitorais, para que sejam admitidos a votar.

Parágrafo Único – A votação continuará na ordem numérica das senhas e o Título Eleitoral será devolvido ao eleitor, logo que tenha votado.

Art. 44 – Terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo presidente, tomará este as seguintes providências:

I – Vedará e fenda de introdução da cédula na urna, com o selo apropriado, rubricado pelo Presidente e secretários e, facultativamente, pelos fiscais ou candidatos presentes;

II – Encerrará, com a sua assinatura, a folha de votação;

III – Mandará lavar, pelo Primeiro Secretário, a ata de votação, preenchido o modelo para que conste:

a) os nomes dos membros da Mesa que hajam comparecido, inclusive os suplentes;

b) as substituições e nomeações feitas;

c) a causa, se houver, do retardamento para o início da votação;

d) os protestos e impugnações apresentados pelos fiscais ou candidatos, assim como decisões sobre eles proferidas, tudo em seu inteiro teor;

e) a razão de interrupção da votação se tiver havido, e o tempo respectivo;

f) o número de cédulas que sobraram.

IV – inutilizará imediatamente as cédulas que sobraram, rasgando e colocando-as em envelope próprio;

V – assinará a ata com os Secretários e fiscais ou candidatos que o desejarem;

VI – entregará mais o breve possível a urna e todos os documentos relacionados com a votação à Comissão de Escolha, no local da apuração definido no Edital de Convocação;

Art. 45 – O presidente da Comissão de Escolha tomará as providências necessárias para o recebimento da urna e dos documentos de votação.

§ 1º - Os fiscais e candidatos têm o direito de vigiar e acompanhar a urna desde o momento da votação até a entrega à Comissão de Escolha.

§ 2º - A urna ficará permanente à vista dos interessados e sob a guarda de pessoa designada pelo presidente da Comissão de Escolha.

TÍTULO III DA APURAÇÃO CAPÍTULO I

DA COMISSÃO APURADORA

Art. 46 – A apuração da Consulta Popular e a totalização final dos votos serão feitas pela Comissão de Escolha.

Art. 47 – Ao Presidente da Comissão de Escolha, que cabe dirigir os trabalhos de apuração, é facultado nomear, dentre cidadãos de notória idoneidade, Presidentes da Mesa Apuradora, escrutinadores e auxiliares em número capaz de atender a boa marcha dos trabalhos.

§ 1º - Cabe ao Secretário Geral da Comissão:

I – Lavar a ata de apuração;

II – Tomar por termo ou protocolar recursos, cumprindo o estabelecido no artigo 40, da Lei 407/L.O., de 09/01/95;

III – Anotar e totalizar os votos apurados em cada urna, preenchendo o mapa de apuração.

§ 2º - O Presidente e o Secretário Geral deverão ser auxiliados pelos demais membros da Comissão.

Art.48 – Compete à Comissão de Escolha:

I – Apurar, no prazo máximo de 2 (dois) dias, a Consulta popular;

II – Resolver as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos de contagem e de apuração;

III – Expedir cópias dos mapas de apuração aos candidatos interessados.

CAPÍTULO II

DA APURAÇÃO PELA COMISSÃO DE ESCOLHA

Art. 49 – A apuração começará no mesmo dia da votação, após o seu término, na medida da chegada das urnas no devido local.

§ 1º - Iniciada a apuração, os trabalhos poderão ser interrompidos, e reiniciados no dia seguinte, em horário a ser deliberado pela Comissão de Escolha, que deverá observar o estabelecido no artigo 48, inciso L.

§ 2º - Havendo motivo de força maior, plenamente justificada, poderá a Comissão de Escolha prorrogar o prazo de apuração, devendo as cédulas e os mapas de apuração serem recolhidos junto à urna, que será fechada e lacrada, constando o fato da ata.

§ 3º - Aos candidatos e fiscais será permitido assistir aos trabalhos de apuração, desde que mantenha comportamento adequado.

§ 4º - Os fiscais e candidatos serão posicionados a uma distância não superior a um metro da mesa apuradora, de modo que possam observar diretamente a abertura da urna, a abertura de contagem das cédulas e o preenchimento dos mapas de apuração.

§ 5º - Os trabalhos de apuração não poderão ser realizados sem que seja dado cumprimento ao disposto no parágrafo anterior, sob pena de ensejar impugnação ao resultado da urna, desde que seja apresentada antes de sua abertura, por candidato ou fiscal.

Art. 50 – Cada candidato poderá exercer a função de fiscal.

§ 1º - Cada candidato poderá credenciar um único fiscal;

§ 2º - As credenciais dos fiscais deverão ser expedidas pela Comissão de Escolha;

§ 3º - No decorrer da apuração só poderá atuar um de cada vez.

CAPÍTULO III

DA ABERTURA DA URNA

Art. 51 – Antes de abrir cada urna a Comissão de Escolha verificará:

I – Se há indício de violação;

II – Se a Mesa Receptora se constituiu regularmente;

III – Se as folhas de votação são autênticas;

IV – Se a consulta Popular realizou no dia, hora e local designados e se a votação não foi encerrada antes das dezessete horas;

V – Se foram infringidas as condições que resguardam o sigilo do voto;

VI – se foi recusado, sem fundamento, a fiscalização dos atos da Consulta Popular;

VII – Se houver demora na entrega da urna e dos documentos pela Mesa Receptora.

§ 1º - Se houver indício de violação de urna, proceder-se-á da seguinte forma:

I – Antes da apuração, o Presidente e o Secretário Geral da Comissão de Escolha examinarão a urna com assistência, se for o caso, de representante do Ministério Público;

II – Se eles concluírem pela existência de violação e o parecer for aceito pela Comissão, o Presidente fará registro na ata e comunicará a ocorrência ao CMDCA, para as devidas providências;

III – Se eles concluírem pela inexistência de violação, far-se-á apuração;

§ 2º - As impugnações fundadas em violação da urna somente poderão ser apresentadas até a abertura desta.

§ 3º - Verificado a procedência de indício de violação da urna, a Comissão de Escolha anulará a votação, fará a apuração dos votos em separado e recorrerá ofício para o CMDCA, que decidirá definitivamente pela validade ou não da votação.

§ 4º - A Comissão de Escolha deixará de apurar os votos da urna que não estiver acompanhada dos documentos regulares e lavrará termo relativo ao fato, remetendo-a, com cópia da sua decisão, ao CMDCA.

Art. 52 – Abertura a urna, a Comissão de Escolha verificará se o número de cédulas oficiais corresponde ao de votantes.

§ 1º - A diferença entre o número de votantes e o de cédulas oficiais encontradas na urna não constituirá motivo de nulidade da votação e desde que não resulte a fraude comprovada.

§ 2º - Se a Comissão de Escolha entender que a diferença resulta de fraude, anulará a votação, procedendo-se da forma estabelecida no parágrafo 3º do artigo anterior.

CAPÍTULO IV

DAS IMPUGNAÇÕES,

PEDIDOS DE RECONTAGEM DE VOTOS E RECURSOS

Art. 53 – À medida em que os votos forem sendo apurados, os fiscais e candidatos poderão apresentar impugnações que serão decididas de planos pelo Presidente da Comissão de Escolha.

Parágrafo Único: De suas decisões cabe recurso imediato ao colegiado da Comissão, interposto verbalmente ou por escrito, que deverá ser fundamentado, para que tenha segmento e seja decidido.

Art. 54 – A Comissão de Escolha, mediante impugnação apresentada no momento da expedição do mapa de apuração da urna, é obrigada e recontar a urna cujo resultado apresentar diferença com o número de votantes ou houver discrepância com os dados consignados no rascunho da apuração; persistindo o resultado, a Comissão de Escolha só anulará a votação se a diferença resultar de fraude comprovada.

Art. 55 – A impugnação não recebida pela Comissão de Escolha poderá ser apresentada, em 24 (vinte e quatro) horas após a decisão, acompanhada de declaração de duas testemunhas, ao CMDCA.

Parágrafo Único – O CMDCA decidirá sobre o recebimento em (quarenta e oito) horas, transmitindo à Comissão de Escolha o inteiro teor da decisão e da impugnação.

CAPÍTULO V

DA CONTAGEM DOS VOTOS

Art. 56 – Resolvida as impugnações, a Comissão de Escolha, depois de separar as cédulas oficiais, passará a apurar os votos, cédula por cédula.

Art. 57 – As cédulas oficiais, à medida em que forem sendo abertas, serão examinadas e lidas em voz alta, por um dos componentes da Comissão de Escolha ou do Presidente da Mesa Apuradora.

§ 1º - Após fazer a declaração de voto em branco e antes de ser anunciado o seguinte, será assinalado na cédula, no lugar correspondente à indicação do voto, a expressão “em branco”, além de uma rubrica do Presidente da Comissão de Escolha ou do Presidente da Mesa Apuradora.

§ 2º - O mesmo processo será utilizado para o voto nulo, escrevendo-se na cédula, no lugar correspondente à indicação do voto, a expressão “nulo”.

§ 3º - Não poderá ser iniciada a apuração dos votos da urna subsequente, sob pena de anulação da anterior, sem que os votos brancos e nulos desta estejam todos registrados no mapa de apuração.

§ 4º - As questões relativas às cédulas somente poderão ser suscitadas nessa oportunidade.

Art. 58 - Serão nulas as cédulas:

I - Que não corresponderem ao modelo oficial;

II - Que não estiverem devidamente autenticadas;

III - Que não contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o eleitor.

Art. 59 - Serão nulos os votos:

I - Quando forem assinalados os nomes de seis ou mais candidatos computando-se, nessa hipótese, cinco votos nulos;

II - Quando não for possível identificar a intenção do voto.

CAPÍTULO VI

DO PREENCHIMENTO DO MAPA DE APURAÇÃO

Art. 60 - Concluída a contagem dos votos, a Comissão de Escolha deverá transcrever no mapa de apuração referente a cada urna, os resultados apurados.

§ 1º - Deverá constar no mapa da apuração o número da seção (urna) o número de votantes, de cédulas, a votação individual de cada candidato, os votos nulos e os em branco; e a soma geral dos votos.

§ 2º - Os mapas serão assinalados pelo Presidente e membros da Comissão de Escolha e pelos candidatos ou fiscais que o desejarem.

§ 3º - Poderá ser fornecida cópia do mapa ao candidato ou fiscal que assim solicitar.

Art. 61 - A recontagem de votos só poderá ser deferida pela Comissão de Escolha em recurso interposto imediatamente à apuração de cada urna, quando houver impugnação anterior indeferida pelo Presidente da Comissão de Escolha, procedendo-se da forma estabelecida no artigo 48.

Parágrafo Único: Em nenhuma outra hipótese poderá a Comissão de Escolha determinar a reabertura das urnas já apuradas, para recontagem dos votos.

Art. 62 - Concluída a apuração, e ante de se passar à subsequente, as cédulas serão recolhidas em envelope, o qual será fechado e lacrado, nele devendo ser inscrito o número da seção (urna) respectiva, devendo ser todos os documentos da votação e apuração guardados em arquivo do CMDCA.

CAPÍTULO VII

DA TOTALIZAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS PELO CMDCA

Art. 63 - Para a totalização do resultado da Consulta Popular serão feitos os cálculos da soma dos dados contidos nos mapas de apuração, devendo ser o resultado registrado no mapa geral de totalização.

§ 1º - Os candidatos e fiscais poderão acompanhar todas as fases do processo de apuração, inclusive a totalização dos resultados sendo-lhes garantido conferir dados e, se for o caso, apresentar impugnação oral ou escrita, visando sanar qualquer incorreção de cálculo.

§ 2º - Qualquer impugnação apresentada na fase de totalização dos resultados deve ser resolvida imediatamente pela Comissão de Escolha;

§ 3º - Devem constar no mapa geral de totalização:

I - O número total de votantes, de cédulas, de votos nulos e votos em branco;

II - O número total dos votos de cada candidato;

III - A soma total dos votos;

IV - As seções apuradas e anuladas;

V - As seções onde não houve votação e os motivos;

VI - As impugnações apresentadas à Comissão e as decisões proferidas.

Art. 64 - A Comissão de Escolha deverá enviar no CMDCA o mapa geral de totalização e a relação dos candidatos escolhidos e os suplentes para devida homologação e proclamação do resultado.

§ 1º - O mapa e a relação dos candidatos escolhidos, suplentes e o resultado da Consulta, deverão ser afixados no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Ação Social, logo após findo os trabalhos da totalização, para exame dos candidatos e fiscais e público em geral, que poderão examinar, também, os documentos pertinentes.

§ 2º - O candidato que se sentir prejudicado poderá interpor recurso, junto ao CMDCA, em face do resultado da consulta, no período de até dois dias úteis após a publicação definida no parágrafo anterior.

§ 3º - O CMDCA julgará os recursos no prazo de até cinco dias úteis após sua entrada e publicará resultado final da Consulta Popular no prazo de cinco dias úteis após o julgamento dos recursos.

Art. 65 - Serão proclamados candidatos escolhidos para titularidade do Conselho Tutelar, os cinco primeiros mais votados e para suplência os cinco restantes, na ordem decrescente de votação.

Parágrafo Único: Em caso de empate entre os candidatos, será escolhido aquele que houver obtido maior nota na Prova de Seleção. Persistindo o empate, será escolhido o que tiver maior idade.

Art. 66 - Será considerado abuso de poder econômico a locomoção de eleitores no dia da Consulta Popular, podendo ser sua candidatura impugnada o candidato que utilizar-se de tal expediente.

Art. 67 - A Comissão de Escolha poderá nomear quantas pessoas se fizer necessário para colaborar no sentido do bom andamento dos trabalhos, os quais terão as mesmas atribuições dos que a integram.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 68 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Escolha.

Art. 69 - Até 10 (dez) dias antes da Consulta Popular, os candidatos poderão registrar, junto à Comissão de Escolha, os apelidos pelos quais são conhecidos em suas comunidades.

Parágrafo Único: Para fim de evitar problemas de identificação não serão admitidos apelidos idênticos a um que haja sido registrado anteriormente.

Art. 70 - Para posse e exercício dos Conselheiros Tutelares aplica-se o disposto nos artigos 43 a 45 da Lei nº 407/L.O. de 09/01/95.

Art. 71 - Discutida e aprovada, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Angra dos Reis, 30 de novembro de 2007

Diógo Ruis Correia

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Comissão de Escolha do Conselho Tutelar

Presidente: Roberta Silva dos Santos

Secretária: Eva Maria Pereira Bastos

Membros Titulares: Aldair Nery

Sandra Regina de Souza

EDITAL

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA IPTU

CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, TAXA DE COLETA DE LIXO, EXERCÍCIO DE 2008

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE ANGRA DOS REIS comunica a emissão das guias de pagamento do IPTU e taxas vinculadas aos imóveis para o exercício de 2008, com o vencimento da 1ª cota única com 20% de desconto até o dia 31 de janeiro; 2ª cota única com 10% de desconto até o dia 10 de fevereiro de 2008 ou 10 parcelas mensais a partir de 10 de fevereiro de 2008; de acordo com o artigo 145, do Código Tributário Nacional.

Conforme art. 5º § 1º da Resolução 002/2003 da Secretaria Municipal de Fazenda, estão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil seguinte, os vencimentos que ocorrerem em dias de final de semana, feriados ou que por outras razões não haja expediente bancário a nível nacional ou municipal. A não remessa da guia de pagamento ao contribuinte, não o desobriga de procurá-la na repartição competente caso não receba no prazo normal.

Os contribuintes que não estiverem de posse de suas guias, até dez dias antes do vencimento da cota única e/ou primeira parcela deverão comparecer na Coordenadoria de Cadastro Imobiliário do Município, situada na Praça Nilo Peçanha nº 8, Centro ou emitir via internet pelo site www.angra.rj.gov.br.

Jorge Irineu da Costa.

Secretário Municipal de Fazenda.

PORTARIA Nº 334/PPP/07

A Comissão Processante Permanente, instituída pelas Portarias nºs. 019/GP/2005, 123/GP/06, 125/GP/06 e 781GP/2007 do Sr. Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o Decreto nº 418/L.O., de 05 de Agosto de 1993,

RESOLVE

Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar denúncia contida no MMº 901/2007/SSRH.SAD, tipificada no art. 115, inciso II (abandono de cargo) da Lei nº 412 de 20 de fevereiro de 1995, contra o servidor ANGÉLICA ABREU DE LIMA - mat.: 15411 devendo os trabalhos se iniciar a partir da data da publicação desta Portaria, no Órgão Oficial local, com prazo para término em 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período ou quantos mais forem necessários.

Angra dos Reis, 27 de novembro de 2007.

Elmir de Oliveira Lemos Júnior - matr. 3970

Presidente da CPP

Arquimedes Duarte Vargas - matr.:1228

1º Secretário

Sônia Moura Ferreira - matr. 3354

2º Secretária

Luís Carlos dos Santos - matr. 870

Membro

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO LEI N.º 8.666/93****CARTA CONVITE N.º 005/2007 - CONTRATO N.º 010/2007 - PROC. N.º D188/07****PARTES:** FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS e EDELWEISS FRIBURGO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia para realização de obra, constante de reforma e recuperação do Centro de Informações Turísticas do Município, localizado na Praia do Anil, com fornecimento de material e mão-de-obra, conforme especificações constantes do Anexo I (Especificação da Obra) e no Anexo VII (Projeto Básico) da Carta Convite n.º 005/07/TUR, bem como as condições contidas no Memorando n.º 040/07/GPCM, todos documentos constantes do Processo n.º D188/07.**VALOR:** R\$ 124.923,49 (cento e vinte quatro mil, novecentos e vinte e três reais e quarenta e nove centavos).**PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** 90 (NOVENTA) DIAS PARA CONCLUSÃO DO SERVIÇO, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO PELA CONTRATADA.**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 06 (SEIS) MESES CONTADOS A DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO.**DOTAÇÃO:** N.º. 25.01.449051.04.122.101.4.172**AUTORIZAÇÃO:** AUTORIZADO PELO Sr. PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA, EM DESPACHO CONSTANTE DOS AUTOS DO PROCESSO N.º. D188/07.**DATA DA ASSINATURA:** 03 DE DEZEMBRO DE 2007.

Angra dos Reis, 03 de dezembro de 2007.

MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA

Presidente da TurisAngra

HOMOLOGAÇÃOHomologo a licitação referente ao **Processo Administrativo n.º D434/2007/TUR, Pregão n.º 009/2007/TUR**, à empresa **TRANSBIG SERVIÇOS MARÍTIMOS TRANSPORTES LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.443.850/0001-46, no valor global de **R\$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais)**, referente à contratação de empresa para a prestação de serviço de locação de embarcação para transporte de passageiros, para atender as necessidades operacionais desta Fundação, de acordo com as condições e critérios estabelecidos no Edital do Pregão acima referido, seus anexos e a proposta da licitante vencedora.

Angra dos Reis, 30 de novembro de 2007.

Manoel Francisco de Oliveira

Presidente

PORTARIA N.º 008/2007/TUR**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS - TURISANGRA**, no uso de suas atribuições legais, no que lhe confere o Art. 16, inciso III, do Anexo, do Decreto n.º 5.087, de 10 de agosto de 2006 – Estatuto da Fundação de Turismo de Angra dos Reis,**RESOLVE:****DESIGNAR** o servidor **Marlos Ferreira Reis**, engenheiro, Gerente de Engenharia e Projetos de Infra-Estrutura Turística desta Fundação, matrícula n.º. 3500024, para exercer a fiscalização da obra de engenharia constante da reforma e recuperação do Centro de Informações Turísticas do Município, objeto do Processo n.º. D188/07/TUR, Carta Convite n.º. 005/07/TUR e Contrato n.º. 010/07/TUR, a ser executado pela empresa Edelweiss Friburgo Empreendimentos Imobiliários Ltda.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANGRA DOS REIS, 22 DE NOVEMBRO DE 2007.

MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA

Presidente

PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO**AVISO DE ELIMINAÇÃO**A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, no uso de suas atribuições legais, torna público que os candidatos abaixo relacionados foram **eliminados** do Processo Seletivo de Estágio, em obediência ao que dispõe o item 7 e 8 do Edital, que trata das convocações e disposições gerais ao que se refere a eliminação e desistência dos candidatos classificados pela Prefeitura:**NÍVEL MÉDIO**

CURSO	CLAS	CANDIDATO	TELEGRAMA ENVIADO
FORMAÇÃO GERAL	32	THAYNAH DA COSTA SOUZA	MP 052766804 BR

NÍVEL SUPERIOR

CURSO	CLAS	CANDIDATO	TELEGRAMA ENVIADO
TECNOLOGIA DE COMPUTAÇÃO	2	THIAGO NUNES HIGINO	MP 052766557 BR

Angra dos Reis, 29 de Novembro de 2007.

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES

Secretário Municipal de Administração

L E I N.º 1.870,**DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007.****AUTOR: VEREADOR ELIAS JOSÉ RABHA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL.**Art. 1.º** Fica concedido o **TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL à SOCIEDADE EDUCACIONAL CULTURAL E AMBIENTALISTA DE ANGRA DOS REIS**, com Sede na Rua da Paz, n.º 31, no Bairro do Areal, Angra dos Reis - RJ.**Art. 2.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 27 DE NOVEMBRO DE 2007.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

L E I N.º 1.871,**DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007.****AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ALTERA A LEI N.º 1.683, DE 26 DE MAIO DE 2006, QUE INSTITUIU O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS PARA A ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES.**Art. 1.º** Fica alterado o **Art. 22 da Lei n.º 1.683, de 26 de maio de 2006**, o qual passa a ter a seguinte redação:**“Art. 22. O servidor promovido ocupará na nova referência o mesmo padrão que ocupava na referência anterior.”(NR)****Art. 2.º** O Objetivo do Cargo de Auxiliar de Biblioteca, constante do Anexo III da Lei ora alterada, passa a ter a seguinte redação:**“II - Objetivo:****Executar tarefas auxiliares de registro e manuseio, guarda de livros e publicações em bibliotecas/salas de leitura, fornecendo atendimento aos leitores.”(NR)****Art. 3.º** Ficam incluídas nos cargos de Auxiliar de Biblioteca e Biblioteconomista constantes do **Anexo III** da referida Lei, as seguintes atribuições:**“8 -** organizar e promover atividades pedagógicas de dinamização de leitura; **9 -** integrar-se com os professores na seleção e uso dos diferentes tipos de materiais bibliográficos e audiovisuais que possam enriquecer o currículo escolar.”**Art. 4.º** O quantitativo de vagas do cargo de Auxiliar de Biblioteca, constante do Anexo VIII da Lei n.º 1683/06, incluído pela **Lei n.º 1736/06**, passa a ser de 46 vagas.**Art. 5.º** Permanecem em vigor os demais artigos que não foram alterados.**Art. 6.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 27 DE NOVEMBRO DE 2007.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

PORTARIA N.º 039/2007**O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE**, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto nos Artigos 9º e 11, Inciso I, da Lei Municipal n.º 412/L. O., de 20 de Fevereiro de 1995;**CONSIDERANDO** que o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados e normatizados pelas Leis de n.ºs 1.204, de 02/01/2002; 1.206, de 18/01/2002 e 1.252, de 20/06/2002;**RESOLVE:****NOMEAR**, LUÍS FERNANDO COELHO JÚNIOR para o cargo de **OPERADOR DE SISTEMAS**, Nível VI, Padrão “A”, do Quadro do Funcionalismo Público do Município de Angra dos Reis.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, 22 DE NOVEMBRO DE 2007.

CARLOS ALBERTO MARCATTI D'AZEVEDO

Diretor Executivo

PORTARIA N.º 040/2007**O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE**, no uso de

suas atribuições legais, conforme o disposto nos Artigos 9º e 11, Inciso I, da Lei Municipal nº 412/L. O., de 20 de Fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados e normatizados pelas Leis de nºs 1.204, de 02/01/2002; 1.206, de 18/01/2002 e 1.252, de 20/06/2002;

RESOLVE:

NOMEAR, FERNANDO SARAMAGO HESS para o cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, Nível VI, Padrão "A", do Quadro do Funcionalismo Público do Município de Angra dos Reis.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, 23 DE NOVEMBRO DE 2007.

CARLOS ALBERTO MARCATTI D'AZEVEDO

Diretor Executivo

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 00656/07**

Infrator: RESTAURANTE SELF. SERVICE CARIOCA LTDA

Endereço: Rua São Sebastião - nº 276, Frade.

Fica o infrator incurso na alínea "D" da Lei 820 de 26 de fevereiro de 1999 por funcionar sem o Alvará de Funcionamento.

Angra dos Reis, 23 de novembro de 2007.

Elisabeth Magalhães de Brito Sório

Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA

O SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, Jorge Irineu da Costa, da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, FAZ SABER: Pelo presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita nesta secretaria, os autos do processo n.º 5.585/06, Defesa de Auto/Notificação, em que o Agente Público lavrou Auto de Infração em face de Ângela Nastulevitie, residente no Caminho de Palmas, s/n.º, Vila do Abraão, Ilha Grande, Angra dos Reis – RJ, objetivando dar ciência à Autuada acima mencionada e demais interessados, na forma abaixo: Assim pelo presente EDITAL fica notificada a Autuada, que se encontra em lugar incerto e desconhecido, para que no prazo de 20 (vinte) dias, caso queira, apresente Recurso de 2ª Instância Administrativa, da decisão que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração n.º 5.904/06, na forma da ementa, a saber: **Urbanismo. Auto de Infração. Descumprimento de Notificação. Não Acolhimento da Impugnação. Impugnação Tempestiva. Mantida Penalidade Imposta pelo Fiscal Autuante.** A falta de apresentação do referido recurso, tornar-se-á definitiva a r. decisão, com a remessa, logo a seguir, à Dívida Ativa para cobrança do crédito tributário. Dado e passado nesta Cidade de Angra dos Reis, aos 28 dias do mês de novembro de 2007. Eu, Carlos Eduardo da Cunha Soares, Assessor Econômico Financeiro, mat. 11.976. Jorge Irineu da Costa, Secretário Municipal Interino de Fazenda.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO – LEI Nº 8666/93

PARTES: - MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e LISTEN LOCAL INFORMATION SYSTEM LTDA.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 099/2007.

OBJETO: - Contratação de empresa para prestação de serviços de criação e disponibilização de um sistema de gestão de informações, objetivando definir o perfil sócio-econômico de cada cidadão, empresa, alunos e familiares de alunos matriculados nas escolas da rede pública municipal, bem como uma avaliação dos serviços públicos e mensurar a necessidade de investimentos em infra-estrutura, educação, saúde, assistência social, segurança pública, enfim, em todas as áreas de atividades públicas, conforme especificações e quantitativos constantes nos Anexos que integram o Edital de Pregão nº 130/2007/SIG.GLC.

VALOR: - R\$ 1.230.000,00 (um milhão, duzentos e trinta mil reais).

FORMA DE PAGAMENTO:- O pagamento será efetuado mensalmente após apresentação, pelo contratado, da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao mês da prestação de serviços.

Parágrafo Primeiro: O pagamento deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente da prestação do serviço, a contar do aceite da Nota Fiscal/Fatura.

PRAZO:- 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO:- Os recursos financeiros necessários à execução deste contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária PT: 20.4.4.122.101.2253; ED: 339039, da Nota de Empenho nº 007145/2007, de 02/10/2007, no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).

AUTORIZAÇÃO:- Solicitado através do Memorando nº 0118/2007/SIG.SC, de 22/08/2007, devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de Integração Governamental e homologado pelo mesmo em 19/09/2007, no

Termo Adjudicatório do Pregão nº 130/2007/SIG.GLC, de 19/09/2007, constantes do Processo Administrativo nº 5382/2007, de 22/08/2007.

DATA DA ASSINATURA:- 15/10/2007.

Angra dos Reis, 15 de outubro de 2007.

FRANCISCO LUCAS DE ALMEIDA NETO

Procurador-Geral do Município

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO – LEI Nº 8666/93

PARTES: - MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e RIO NORTE SANEAMENTO LTDA..

CONTRATO DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 111/2007.

OBJETO: Contratação de empresa para executar obra de reconstrução da Escola Municipal Santos Dumont – Japuiba – Angra dos Reis/RJ, de acordo com a Nota de Serviço, Planilha de Quantitativos e Preços, Cronograma Físico-Financeiro e Projeto Básico, que integram o Edital de Concorrência nº 005/2006/SIG.GLC.

VALOR: R\$ 512.095,00 (quinhentos e doze mil e noventa e cinco reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados no prazo de 15 (quinze) dias, contados da entrada, mediante protocolo, na Secretaria Municipal de Habitação e Serviços Públicos, do documento de cobrança dos serviços realizados no período de adimplemento, isento de erros.

PRAZO: O prazo para execução do serviço será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

DOTAÇÃO: Os encargos financeiros desta contratação correrão à conta de verba orçamentária, PT. Nº 20.14.15.452.144.2097.4, ED. 339039, Nota de Empenho nº 007471/2007, de 18/10/2007, no valor de R\$ 94.838,39 (noventa e quatro mil, oitocentos e trinta e oito reais e trinta e nove centavos).

AUTORIZAÇÃO: Solicitado através do Memorando nº 062/2007/SHP, de 30/07/2007, devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de Habitação e Serviços Públicos e homologado pelo mesmo em 17/10/2007, no Termo Adjudicatório da Tomada de Preços nº 035/2007/SIG.GLC, de 03/10/2007, constantes do processo administrativo nº 4852/2007, de 30/07/2007.

DATA DA ASSINATURA: 19/10/2007.

Angra dos Reis, 19 de outubro de 2007.

FRANCISCO LUCAS DE ALMEIDA NETO

Procurador-Geral do Município

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO LEI Nº. 8666/93

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e CONTRATE DE ANGRA CONSTRUÇÕES LTDA.

TERMO ADITIVO Nº 002/2007 AO CONTRATO DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 018/2007.

OBJETO: Prorrogação de prazo contratual.

PRAZO: A prorrogação do prazo será por mais 30 (trinta) dias, tendo início em 26/10/2007 e término em 24/11/2007.

AUTORIZAÇÃO: Solicitado através do Memorando nº 0537/SOT.GMA/2007, de 25/10/2007, devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de Obras, Transportes e Trânsito.

DATA DA ASSINATURA: 26/10/2007.

Angra dos Reis, 26 de outubro de 2007.

FRANCISCO LUCAS DE ALMEIDA NETO

Procurador-Geral

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO LEI Nº. 8666/93

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e CONTRATE DE ANGRA CONSTRUÇÕES LTDA.

TERMO ADITIVO Nº 006/2007 AO CONTRATO DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 066/2006.

OBJETO: Prorrogação de prazo contratual.

PRAZO: A prorrogação do prazo será por mais 30 (trinta) dias, tendo início em 15/11/2007 e término em 14/12/2007.

AUTORIZAÇÃO: Solicitado através do Memorando nº 536/2007/SOT.GMA, de 06/11/2007, devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de Obras, Transportes e Trânsito.

DATA DA ASSINATURA: 12/11/2007.

Angra dos Reis, 12 de novembro de 2007.

FRANCISCO LUCAS DE ALMEIDA NETO

Procurador Geral

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO LEI Nº. 8666/93

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e CONTRATE DE ANGRA CONSTRUÇÕES LTDA.

TERMO ADITIVO Nº 002/2007 AO CONTRATO DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 040/2007.**OBJETO:** Prorrogação de prazo contratual.**PRAZO:** A prorrogação do prazo será por mais 90 (noventa) dias, tendo início em 06/11/2007 e término em 03/02/2008.**AUTORIZAÇÃO:** Solicitado através do Memorando nº 0535/SOT.GMA/2007, de 06/11/2007, devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de Obras, Transportes e Trânsito.**DATA DA ASSINATURA:** 06/11/2007.Angra dos Reis, 06 de novembro de 2007.
FRANCISCO LUCAS DE ALMEIDA NETO
Procurador-Geral**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO LEI Nº. 8666/93****PARTES:** MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e NESTOR JOSÉ ESPINDOLA E DÉBORA PEREIRA ESPINDOLA.**TERMO ADITIVO Nº 001/2007 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 045/2006.****OBJETO:** Prorrogação de prazo contratual.**VALOR:** R\$ 50.112,00 (cinquenta mil cento e doze reais), sendo o aluguel mensal no valor de R\$ 4.176,00 (quatro mil, cento e setenta e seis reais).**FORMA DE PAGAMENTO:-** Conforme Contrato.**PRAZO:** A prorrogação do prazo será por mais 12 (doze) meses, tendo início em 07/06/2007 e término em 06/06/2008.**DOTAÇÃO:** As despesas referentes ao presente Termo correrão por conta do PT: 20.05.04.122.101.2027; ED: 339036, da Nota de Empenho nº 003628/2007, de 30/05/2007, no valor de R\$ 14.198,40 (Quatorze mil, cento e noventa e oito reais e quarenta centavos) e 20.05.04.122.101.2027; ED: 339036, da Nota de Empenho nº 003634/2007, de 30/05/2007, no valor de R\$ 14.198,40 (Quatorze mil, cento e noventa e oito reais e quarenta centavos), correspondentes ao exercício vigente.**AUTORIZAÇÃO:** Solicitado pelo Memorando nº 118/2007/SAD.ACI, de 04/06/2007, devidamente autorizado pelo Sr. Secretário Municipal de Administração.**DATA DA ASSINATURA:** 06/06/2007.Angra dos Reis, 06 de Junho de 2007.
FRANCISCO LUCAS DE ALMEIDA NETO
Procurador-Geral**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO LEI Nº. 8666/93****PARTES:** MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e BENEDITO DOS SANTOS.
TERMO ADITIVO Nº 001/2007 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 053/2005.**OBJETO:** Prorrogação de prazo contratual.**VALOR:** O valor global do presente Termo corresponde a R\$ 5.262,12 (cinco mil, duzentos e sessenta e dois reais e doze centavos), sendo o aluguel mensal no valor de R\$ 438,51 (quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos). **FORMA DE PAGAMENTO:-** Conforme Contrato.**PRAZO:** A prorrogação do prazo será por mais 12 (doze) meses, tendo início em 04/11/2007 e término em 03/11/2008.**DOTAÇÃO:** As despesas referentes ao presente Termo correrão por conta do PT: 20.05.04.122.101.2027; ED: 339036, da Nota de Empenho nº 007639/2007, de 30/10/2007, no valor de R\$ 833,17 (oitocentos e trinta e três reais e dezessete centavos) correspondentes ao exercício vigente.**AUTORIZAÇÃO:** Solicitado através do Memorando nº 186/SAD.ACI/2007, de 30/10/2007, devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de Administração.**DATA DA ASSINATURA:** 01/11/2007.Angra dos Reis, 01 de Novembro de 2007.
FRANCISCO LUCAS DE ALMEIDA NETO
Procurador-Geral**PORTARIA Nº 890/2007**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 039/2007/SIG, da Secretaria Municipal de Integração Governamental, datado de 12 de novembro de 2007,

RESOLVE:**EXONERAR** JOCELAINE JALOTO RUIZ, Matrícula 15235, do Cargo em Comissão de Assistente, da Secretaria Municipal de Integração Governamental, Símbolo CC-5, com efeitos a contar de 30 de novembro de 2007.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 22 DE NOVEMBRO DE 2007.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

Secretário Municipal de Integração Governamental - Interino

PORTARIA Nº 891/2007

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os despachos exarados nos autos do processo administrativo nº 6069/2007, de 11 de abril 2007,

RESOLVE:**APOSENTAR** a servidora IVANI IRENE DE ALMEIDA, Auxiliar de Enfermagem, Referência 201, Padrão I, Matrícula 2628, do Grupo Funcional Saúde da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no art. 11, § 1º, inciso I da Lei Municipal nº 1.505, de 30 de dezembro de 2004.REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 23 DE NOVEMBRO DE 2007.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 892/2007

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os despachos exarados nos autos do processo administrativo nº 14084/2007, de 24 de agosto 2007,

RESOLVE:**APOSENTAR** a servidora LILIAN HAUAT PEREGRINO, Docente II, Matrícula 7757, do Grupo Funcional Magistério da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no art. 11, § 1º, inciso I da Lei Municipal nº 1.505, de 30 de dezembro de 2004.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 23 DE NOVEMBRO DE 2007.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 893/2007

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 042/2007/SIG, da Secretaria Municipal de Integração Governamental, datado de 23 de novembro de 2007,

RESOLVE:**NOMEAR** DIOGO RUIS CORREIA, para o Cargo em Comissão de Subsecretário de Política de Governo, da Secretaria Municipal de Integração Governamental, Símbolo CC-2, com efeitos a contar de 01 de novembro de 2007.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 26 DE NOVEMBRO DE 2007.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

Secretário Municipal de Integração Governamental

PORTARIA Nº 894/2007

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 064/2007/SPE, da Secretaria Municipal de Pesca, datado de 22 de novembro de 2007,

RESOLVE:**DESIGNAR** MARIA INÊS DE SOUZA SILVA, Matrícula 3464, para exercer interinamente o Cargo em Comissão de Coordenador de Controle Interno, da Secretaria Municipal de Pesca, Símbolo CC-4, no período de 17 de dezembro de 2007 a 16 de janeiro de 2008, durante as férias do titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 26 DE NOVEMBRO DE 2007.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

HUMBERTO MARTINS RAMOS REIS

Secretário Municipal de Pesca

Prefeitura Municipal de Angra dos Reis

(24) 3377-8311

(24) 3377-1500

DESPACHO Nº 008/2007/CMDCA

A Comissão de Escolha do Conselho Tutelar, considerando o disposto no parágrafo único do artigo 8º e artigo 9º, da Resolução nº 005/2007/CMDCA, **RESOLVE** publicar o resultado do julgamento dos recursos da prova escrita e relação dos candidatos selecionados que participarão da Consulta Popular e seus respectivos números de acordo com a ordem alfabética.

JULGAMENTO FINAL DOS RECURSOS DA PROVA ESCRITA

Nº	NOME	RESULTADO DO RECURSO	NOTA INICIAL	NOTA FINAL
08	JAN CARLOS DE ALMEIDA	Modificada a nota	6,47	7,00
52	CELSO GONÇALVES LIMA	Mantida a nota	6,42	6,42
59	DENESY ALVES DE OLIVEIRA MARTINS	Mantida a nota	6,20	6,20
38	LEONARDO ALMEIDA CORDEIRO	Mantida a nota	4,86	4,86

CANDIDATOS SELECIONADOS QUE PARTICIPARÃO DA CONSULTA POPULAR

NÚMERO	NOME
01	Alexandre Leite da Silva
02	Ana Paula Lopes Sousedo
03	Carla Gilvana Meira do Nascimento
04	Carlos Antonio Garcia de Mattos
05	Cláudio Henrique de Souza Ribeiro
06	Diana Soares dos Santos
07	Edna Aparecida da Silva Neves
08	Elizabeth do Carmo Santos
09	Fabio Correa Domingos
10	Herbert do Carmo Neves
11	Jan Carlos de Almeida
12	Jorge Luiz de Aquino
13	Karla Adriana Barbosa Coelho
14	Luís Carlos da Silva
15	Margareth Almendane de L. Santos
16	Maria do Parto de Barros Vitor
17	Maria José Pereira
18	Mirian Martins Pimenta Carvalho
19	Patrícia do Espírito Santo Oliveira
20	Paulo Rodrigo Ruiz Corrêa
21	Rafaela Almeida L. de Oliveira
22	Renaldo de Souza
23	Robson Peixoto Francisco
24	Ruti Regina Pequeno de Freitas
25	Sergio Ricardo Isidio da Silva
26	Silvio dos Santos
27	Valmir Barbosa Sérvolo
28	Waltair do Nascimento

Angra dos Reis, 06 DE dezembro de 2007
 COMISSÃO DE ESCOLHA
 Presidente – Roberta Silva dos Santos
 Secretária – Eva Maria Pereira Bastos
 Membros Titulares
 Aldair Nery
 Sandra Regina de Souza

PORTARIA Nº 895/2007

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os despachos exarados nos autos do processo administrativo nº 15541/2007, de 19 de setembro de 2007,

RESOLVE:

APOSENTAR a servidora **MARIA DE LOURDES DOS SANTOS**, Zelador, Referência 101, Padrão I, Matrícula 822, do Grupo Funcional Infra-Estrutura da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 26 DE NOVEMBRO DE 2007.
 FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
 Prefeito
 CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES
 Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 896/2007

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, CARLOS ALBERTO FERREIRA DA FONSECA, Matrícula 11972, do Cargo em Comissão de Assistente de Apoio ao Poder Público, da Coordenação de Relações Públicas, da Gerência de Relações Públicas e Cerimonial, do Gabinete do Prefeito, Símbolo CC-5, com efeitos a contar de 27 de novembro de 2007.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 27 DE NOVEMBRO DE 2007.
 FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
 Prefeito
 JOÃO MASSAD NETO
 Chefe de Gabinete

DEFESA CIVIL
MUNICIPAL
Emergência – 199

PORTARIA Nº 897/2007

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 159/07/SSA, da Secretaria Municipal de Saúde, datado de 24 de outubro de 2007,

RESOLVE:

EXONERAR CÁSSIA PEREIRA CALDELLAS, Matrícula 12381, do Cargo em Comissão de Chefe de Suporte Médico a Unidades de Saúde, da Subsecretaria de Saúde Coletiva e Ações Programáticas, da Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo CC-3, com efeitos a contar de 25 de outubro de 2007.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 27 DE NOVEMBRO DE 2007.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

AMÍLCAR JORDÃO CALDELLAS

Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 898/2007

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 150/SHP, da Secretaria Municipal de Habitação e Serviços Públicos, datado de 28 de novembro de 2007,

RESOLVE:

DESIGNAR LEONARDO CORRÊA DA SILVA, Matrícula 15517, para exercer interinamente o Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Habitação e Serviços Públicos, Símbolo CC-1, no período de 1º a 31 de dezembro de 2007, durante a licença médica do titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 29 DE NOVEMBRO DE 2007.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

PORTARIA Nº 899/2007

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 161/2007/SSA, da Secretaria Municipal de Saúde, datado de 07 de novembro de 2007,

RESOLVE:

EXONERAR LILIAN LOPES VENUTO PEREIRA, do Cargo em Comissão de Coordenador dos Programas de Saúde da Família – PSF e Agentes Comunitários de Saúde - PACS, da Gerência de Atenção Primária, da Subsecretaria de Atenção à Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo CC-4, com efeitos a contar de 07 de novembro de 2007.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 29 DE NOVEMBRO DE 2007.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

EDSON LUIZ FERNANDES MIRANDA

Secretário Municipal de Saúde

**DECRETO Nº 5.479,
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2007**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os artigos 5º e 6º da Lei Municipal nº 1.760, de 05 de janeiro de 2007,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.390.554,66 (dois milhões, trezentos e noventa mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), na forma do Anexo do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 13 DE NOVEMBRO DE 2007.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

JOÃO MASSAD NETO

Chefe de Gabinete

JORGE JOSÉ RIBEIRO

Controlador-Geral

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

Secretário Municipal de Integração Governamental - Interino

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES

Secretário Municipal de Administração

STELLA MAGALY SALOMÃO CORRÊA

Secretária Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Secretário Municipal de Habitação e Serviços Públicos

GILBERTO ALBERNAZ MACHADO

Diretor Presidente Interino da Fundação de Saúde de Angra dos Reis – FuSAR

FRANCISCO LUCAS DE ALMEIDA NETO

Procurador-Geral do Município

JORGE IRINEU DA COSTA

Secretário Municipal de Fazenda Interino

VINGLE NEVES MARTINS

Secretário Municipal de Obras, Transportes e Trânsito Interino

MARCUS VENISSIUS DA SILVA BARBOSA

Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Eventos

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO SÍRIO

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

CARLOS ALEXANDRE SOARES DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Defesa Civil

CÉLIA CRISTINA AMORIM SILVA JORDÃO

Secretária Municipal de Ação Social

JOSÉ MARIA NOVAES

Secretário Municipal de Agricultura

HUMBERTO MARTINS RAMOS REIS

Secretário Municipal de Pesca

ANEXO

Código	Natureza da Despesa	Fonte	Anulação	Suplementação
20.01.04.122.101.2.012	319011	00	47.886,80	
20.01.04.122.101.2.013	319011	00	287.516,74	
20.01.04.122.101.2.032	319011	00	172.409,43	
20.01.04.122.101.2.280	319004	00	43.578,88	
SUBTOTAL			551.499,95	
20.02.04.122.101.4.110	339031	00	2.500,00	
20.02.04.122.101.2.037	339014	00		2.500,00
20.02.04.122.101.2.280	319011	00		20.788,95
20.02.04.122.101.2.280	319004	00		3.281,92
SUBTOTAL			2.500,00	26.530,77
20.04.04.122.101.2.280	319011	00		4.024,80
20.04.04.122.101.2.280	319004	00		7.288,85
SUBTOTAL				11.311,25
20.05.11.331.101.2.054	319013	00	87,85	
20.05.09.272.101.2.250	319113	00	283,88	
20.05.10.301.101.2.249	319113	00	2.374,57	
20.05.09.272.101.2.249	319113	00	3.195,88	
20.05.12.361.101.2.249	319113	00	22.266,80	
20.05.04.122.101.2.280	319009	00	22.541,74	
20.05.04.122.101.2.280	319004	00	47.287,81	
20.05.11.331.101.2.055	319013	00	107.588,74	
20.05.04.122.101.4.195	339030	04	234.152,97	
20.05.04.122.101.2.021	339092	00		118.010,00
20.05.04.122.101.2.130	449052	00		7.870,00
20.05.04.122.101.2.280	319011	00		36.658,85
20.05.04.122.101.2.280	319094	00		20.000,00
20.05.04.122.101.4.195	339030	04		32.302,86
20.05.04.128.101.2.028	449052	00		75.260,88
20.05.10.301.101.2.280	319094	00		150.000,00
SUBTOTAL			438.790,12	440.102,19
20.06.04.122.101.2.280	319004	00	9.185,10	
20.06.04.122.101.2.280	319011	00	126.779,64	
20.06.04.125.108.4.154	339039	00	7.870,00	
SUBTOTAL			142.814,74	
20.07.15.451.120.1.028	449051	04	711,50	
20.07.15.451.120.1.024	449051	04	737,12	
20.07.15.451.120.1.397	449051	04	893,04	
20.07.15.451.120.1.027	449051	04	921,48	
20.07.15.451.128.2.309	449051	04	921,58	
20.07.25.752.117.1.025	449051	04	974,36	
20.07.04.122.134.4.162	449052	43	19.234,00	
20.07.15.451.161.1.023	449051	00	20.760,68	
20.07.15.452.144.2.097	339039	00	54.500,00	

**DEFESA CIVIL
MUNICIPAL
Emergência – 199**

20.07.04.122.101.2.280.	319011	00	100.840,34	
20.07.15.451.120.1.815.	449051	00	196.729,49	
20.07.04.122.101.2.280.	319004	00		5.821,57
20.07.04.122.124.4.161.	319011	43		3.000,00
20.07.04.122.124.4.181.	339039	43		16.234,00
20.07.15.451.161.1.003.	449051	00		158.440,00
SUBTOTAL			367.223,69	163.696,67
20.08.15.451.120.1.848.	449051	04	10.300,47	
20.08.15.451.166.2.302.	339030	04	29.184,67	
20.08.18.541.122.1.828.	339039	04	30.000,00	
20.08.04.122.101.2.280.	319011	00	39.318,20	
20.08.18.542.122.2.300.	449051	04	39.698,53	
20.08.04.122.101.2.280.	319004	00		2.758,27
20.08.15.451.122.1.848.	339039	04		20.400,00
20.08.15.452.144.4.085.	339039	04		275.424,00
SUBTOTAL			148.502,87	296.662,27
20.09.12.361.101.2.055.	319013	00	78.721,27	
20.09.12.361.101.2.280.	319011	00	81.692,48	
20.09.12.361.101.2.280.	319004	00		199.189,62
SUBTOTAL			160.613,75	199.189,62
20.11.27.8.12.121.2.077.	339036	00	8.000,00	
20.11.04.122.101.2.280.	319011	00	44.306,48	
20.11.04.122.101.2.280.	319004	00		7.189,00
20.11.13.392.132.2.102.	339039	00		22.852,00
20.11.13.392.132.2.102.	339036	00		6.900,00
20.11.27.8.12.121.2.077.	339030	00		2.500,00
20.11.27.8.12.121.2.077.	339039	00		3.000,00
20.11.27.8.12.121.2.077.	339032	00		3.746,00
SUBTOTAL			62.306,46	46.067,00
20.12.08.182.101.2.280.	319004	00	1.130,39	
20.12.08.182.101.2.280.	319011	00		11.254,08
20.12.08.182.101.2.280.	319004	00		702,43
SUBTOTAL			1.130,38	11.956,51
20.14.15.452.144.2.097.	339039	04	13.030,76	
20.14.15.452.144.2.097.	339030	04	19.271,90	
20.14.15.452.144.2.097.	339039	00	229.479,52	
20.14.04.122.101.2.280.	319004	00		607,39
20.14.04.122.101.2.280.	319011	00		96.562,89
20.14.15.452.144.2.097.	339039	04		52.672,72
SUBTOTAL			260.782,18	149.833,00
20.15.04.122.101.2.280.	319011	00		2.913,16
20.15.04.122.101.2.280.	319004	00		19.773,49
SUBTOTAL				22.686,65
20.16.04.122.101.2.280.	319004	00	613,95	
20.16.20.604.113.1.863.	339030	00	6.120,00	
20.16.04.122.101.2.280.	319011	00	82.899,95	
20.16.04.122.101.2.179.	339036	00		6.120,00
SUBTOTAL			69.633,90	6.120,00
20.17.04.122.101.2.089.	339036	00	1.898,00	
20.17.04.122.101.2.280.	319004	00	3.159,84	
20.17.04.122.101.2.280.	319011	00	74.348,80	
20.17.20.602.108.2.117.	339030	00	8.000,00	
20.17.20.602.108.2.117.	339036	00	6.000,00	
20.17.20.602.108.2.117.	339039	00	15.000,00	
SUBTOTAL			108.406,44	
20.99.29.843.000.0.000.	489071	00		49.916,28
SUBTOTAL				49.916,28
24.01.10.301.101.2.055.	319013	00	55.350,28	
24.01.10.301.101.2.280.	319011	00		836.128,89
24.01.10.301.101.2.280.	319004	00		108.515,86
SUBTOTAL			55.350,26	944.644,55
TOTAL			2.390.554,66	2.390.554,66

Legenda:

Descrição da Fonte: 00 = Ordinário
04 = Royalties de Petróleo
43 = Multas Previstas na Legislação de Trânsito

**D E C R E T O N° 5.489,
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007**

AUTORIZA OS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO A UTILIZAREM-SE DE MEIO ELETRÔNICO PARA A MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA JUNTO AO BANCO DO BRASIL S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação do horário de atendimento, de agilidade na realização de transações bancárias e de diminuição de custos,

DECRETA:

Art. 1º Ficam os órgãos do poder Executivo autorizados a utilizar de meio eletrônico para a movimentação financeira a seu cargo junto ao Banco do Brasil S/A.

Art. 2º A movimentação financeira, para os fins deste Decreto, abrange todas as transações bancárias necessárias à realização da despesa e receita

públicas, inclusive transferência de recursos, transmissão e recepção de arquivos eletrônicos, via provedor disponibilizado por instituições bancárias oficiais e via Internet.

Art. 3º As transações serão realizadas pelos agentes públicos responsáveis pela movimentação dos recursos públicos, de acordo com as respectivas competências e atribuições, por meio de senha eletrônica, aos quais compete preservar o respectivo sigilo, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único. A senha eletrônica equipara-se, para os efeitos deste Decreto, à assinatura de próprio punho do agente público.

Art. 4º Deverão ser realizados contratos específicos com o Banco do Brasil S/A, instituição bancária oficial detentora das contas por meio das quais são movimentados os recursos públicos, regulando-se, de forma detalhada, a operacionalização do sistema eletrônico, inclusive os poderes inerentes a cada senha.

Art. 5º As mensagens que trafegarem entre os sistemas eletrônicos dos bancos oficiais e da Administração Pública deverão ser criptografadas e protegidas por outra forma que garanta a segurança dos dados.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 27 DE NOVEMBRO DE 2007.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

JORGE JOSÉ RIBEIRO

Controlador-Geral

JORGE IRINEU DA COSTA

Secretário Interino de Fazenda

**D E C R E T O N° 5.495,
DE 03 DE DEZEMBRO DE 2007**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto nos Artigos 9º e 11, Inciso I, da Lei Municipal N° 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995; CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através da Lei Municipal N° 1.465, de 30 de abril de 2004, revogada pela Lei Municipal n° 1.683, de 26 de maio de 2006, alterada pela Lei Municipal n° 1.799, de 24 de maio de 2007;

CONSIDERANDO os termos do Memorando n° 959/2007, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 29 de novembro de 2007,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada **IRIA LÚCIA RAMOS**, para o cargo de Auxiliar de Berçário, Referência 102, Padrão "A", do Grupo Funcional Infra-Estrutura, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 03 DE DEZEMBRO DE 2007.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 006/PPP/2007

A **COMISSÃO PROCESSANTE PERMANENTE**, instituída pela Portaria n° 014/2005 de 27 de janeiro de 2005, do Sr. **DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE**, usando de suas atribuições legais, conforme preceitua a Lei de 1204 de 02 de fevereiro de 2002,

RESOLVE:

INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, para apurar denúncia contida na Comunicação Interna n° 6804/2007, de 03 de setembro de 2007, devendo os trabalhos se iniciarem a partir da publicação desta portaria, na imprensa oficial local, com prazo para término em 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período ou quantos mais forem necessários, para se alcançar a verdade e garantir o princípio do contraditório e da ampla defesa dos servidores envolvidos.

ANGRA DOS REIS, 13 DE NOVEMBRO DE 2007.

GILBERTO DE OLIVEIRA FERNANDES

Presidente da CPP

NAOR RAMOS

1.º Secretário

LUIS GUSTAVO BATISTA DA SILVA

2.º Secretário

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N° 8.666/93.

PARTES: SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO – SAAE e EDIELSON DE OLIVEIRA ROCHA.

TERMO ADITIVO Nº 001/2007 A CARTA CONVITE Nº 009/2006

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo, a prorrogação de prazo da Carta Convite nº 009/2006, conforme solicitado através da Comunicação Interna nº 135/2007/STRA, de 19/09/2007, devidamente autorizado pelo Sr. Diretor Executivo.

PRAZO: A presente prorrogação terá a duração de 180 (cento e oitenta) dias, entrando em vigor no **dia 31 de outubro de 2007 até o dia 07 de maio de 2008.**

AUTORIZAÇÃO: autorizado pelo Sr. Diretor Executivo, através da Comunicação Interna nº 135/2007/STRA, de 19/09/2007.

DATA DA ASSINATURA: 30/10/2007.

Angra dos Reis, 30 de outubro de 2007.
GILBERTO DE OLIVEIRA FERNANDES
Procurador-Geral do Saae

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 8.666/93.**

PARTES: SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO – SAAE e ALUIZIO DE ALMEIDA.

TERMO ADITIVO Nº 001/2007 AO CONVITE Nº 011/2007.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo, a prorrogação de prazo do Convite nº 011/2006, por mais 12 (doze) meses, conforme solicitado no Processo Administrativo nº 2927/2007, de 11/10/2007, e devidamente autorizado às folhas 10, em 09/11/2007, pelo Sr. Diretor Executivo.

PRAZO: A prorrogação do prazo se dará por mais **12 (doze) meses, tendo início em 21/11/2007 e término em 20/11/2008.**

VALOR: R\$ 26.655,02 (vinte e seis mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e dois centavos).

DOTAÇÃO: PT. nº 17.122.0123.2.223, ED. nº 3.3.90.36.00.00, Nota de Empenho nº 627/2007, de 13/11/2007, no valor de R\$ 4.442,50 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).

AUTORIZAÇÃO: autorizado pelo Sr. Diretor Executivo, através do Processo Administrativo nº 2927/2007, de 11/10/2007.

DATA DA ASSINATURA: 21/11/2007.

Angra dos Reis, 21 de novembro de 2007.
GILBERTO DE OLIVEIRA FERNANDES
Procurador-Geral do Saae

**LEI COMPLEMENTAR Nº 008,
DE 03 DE DEZEMBRO DE 2007.**

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 007, DE 18 DE ABRIL DE 2005.

Art. 1º A Lei Complementar nº 006, de 29 de dezembro de 2004, alterada pela Lei Complementar 007, de 18 de abril de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – a alínea “g”, do inciso II, do art. 6º, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º [...]”

II – [...]”

g) de Assuntos do Contencioso do Patrimônio Imobiliário;

[...]” (NR)

II – ficam acrescentados ao art. 6º, os incisos VII a X, com a seguinte redação:

“Art. 6º [...]”

VII – Departamento de Protocolo, subordinado ao Controle Interno e Assistência Administrativa;

VIII – Apoio Administrativo da Procuradoria, subordinado ao Controle Interno e Assistência Administrativa;

IX – Coordenação de Assuntos Institucionais, subordinado à Gerência de Patrimônio Imobiliário;

X – Assistência Jurídica e Apoio Administrativo, subordinada ao Assessor Jurídico de Assuntos do Contencioso do Patrimônio Imobiliário.” (NR)

III – o art. 17 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 17. Caberá à Assessoria Jurídica de Assuntos do Contencioso do Patrimônio Imobiliário, prestar assistência técnica e administrativa ao Procurador-Geral, despachar os processos e expedientes que lhe forem remetidos, bem como coordenar e informar aos superiores, os trabalhos, políticas operacionais e promover ações judiciais e demais que estejam no âmbito do Contencioso do Patrimônio Imobiliário Municipal.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 03 DE DEZEMBRO DE 2007.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**LEI Nº 8666/93**

PARTES: FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS e EMPRESA REFRIGERAÇÃO E & M DE ANGRA LTDA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº: 041/2007

OBJETO: Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em aparelhos de ar condicionado.

VALOR GLOBAL: R\$ 74.800,00 (setenta e quatro mil e oitocentos reais)

PRAZO: 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO: Dotação Orçamentária nº 24.01.339030.10.301.101.2164 tendo sido emitida para o exercício vigente a Nota de Empenho nº 001161/2007 em 01/11/2007 no valor de R\$ 12.466,66 (doze mil quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 57, § 1º da Lei nº 8.666/93, Processo Administrativo nº 1917/2007

DATA DA ASSINATURA: 01/11/2007

Angra dos Reis, 01 de novembro de 2007
Gilberto Albernaz Machado
Diretor Presidente Interino

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**LEI Nº 8666/93**

PARTES: FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS e EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DO VALE LTDA.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº: 008/2007

OBJETO: Acrescer aos serviços descritos na Cláusula Sexta o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

DOTAÇÃO: Dotação Orçamentária nº 24.01.339030.10.301.101.2164 tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 001163/2007 em 01/11/2007 no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Justificativa constante do processo e nos termos do Parágrafo Primeiro do art. 65, da lei 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 01/11/2007

Angra dos Reis, 01 de novembro de 2007
Gilberto Albernaz Machado
Diretor Presidente Interino

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**LEI Nº 8666/93**

PARTES: FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS e EMPRESA JORNALÍSTICA FATOS E FOTOS LTDA.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº: 009/2007

OBJETO: Acrescer aos serviços descritos na Cláusula Sexta o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

DOTAÇÃO: Dotação Orçamentária nº 24.01.339030.10.301.101.2164 tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 001164/2007 em 01/11/2007 no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Justificativa constante do processo e nos termos do Parágrafo Primeiro do art. 65, da lei 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 01/11/2007

Angra dos Reis, 01 de novembro de 2007
Gilberto Albernaz Machado
Diretor Presidente Interino

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**LEI Nº 8666/93**

PARTES: FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS e INFOR OFFICE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº: 034/2005

OBJETO: Fica alterada a Cláusula Quinta – Da Vigência passando a vigorar nos seguintes termos:

Cláusula Quinta– Da Vigência: Fica prorrogada a vigência do contrato pelo período de 90 (noventa) dias tendo em vista que o serviço não pode sofrer solução de continuidade, podendo o mesmo ser rescindido a critério da Administração quando da conclusão dos trabalhos no Processo Licitatório nº 2271/2007.

PRAZO: 90 (noventa) dias.

DOTAÇÃO: PT nº 27.01.339039.10.301.101.4178.06 tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 000456/2007 em 26/11/2007 no valor de R\$ 5.431,62 (cinco mil quatrocentos e trinta e um reais e sessenta e dois centavos)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 57, § 1º da Lei nº 8.666/93, Processo Administrativo nº 1984/2005.

DATA DA ASSINATURA: 26/11/2007

Angra dos Reis, 26 de novembro de 2007
Gilberto Albernaz Machado
Diretor Presidente Interino

CONVOCAÇÃO

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos classificados no Concurso Público, para preenchimento de vagas em diversos cargos, sob o Regime Estatutário, conforme listagem abaixo, a comparecer até 21/12/2007, das 09 às 16 horas; na Divisão de Recursos Humanos, situada à Praça Guarda Marinha Greenhalg, nº 59-B, Centro, Angra dos Reis, RJ; a fim de efetuar o encaminhamento para os exames admissionais e a entrega da lista de documentos a serem apresentados:

ENGENHEIRO		
13º	MÁRCIO ORLANDO LEONE GONÇALVES	
AGENTE ADMINISTRATIVO		JUSTIFICATIVA
57º	LUANA PASSOS CRUZ	Em substituição a RENATO VALENTINI PINTO , 53º classificado (Desistente).
58º	LUCIENE DE SA OLIVEIRA	Em substituição a CLAUDIO BERNARDO DA FONSECA , 54º classificado (Desistente).
59º	JOSÉ FERNANDES DA SILVA REIS	Em substituição a JERONIMO WALFRI GIORI JUNIOR , 55º classificado (Desistente).
MOTORISTA		JUSTIFICATIVA
12º	LEANDRO SOUZA DA SILVA	Em substituição a VAGNER RENATO MATTOS FERRAZ , 11º classificado (Desistente).
OPERADOR DE SISTEMAS		JUSTIFICATIVA
20º	JOÃO HENRIQUE LEITE PASSOS	Em substituição a FABIO DE SOUZA FERREIRA , 18º classificado (Desistente).

Os candidatos deverão comparecer dentro do período e horário marcado de posse de documento de identidade.

Os candidatos classificados somente tomarão posse no cargo após aprovação nos exames médicos e conclusão dos trâmites previstos na Lei 412/L.O., de 20 de Fevereiro de 1995.

O não comparecimento do candidato, no período e horário designado, implicará na sua eliminação do Concurso.

Angra dos Reis, 30 de Novembro de 2007.

CARLOS ALBERTO MARCATTI D'AZEVEDO
Diretor Executivo

ERRATA

Errata da Convocação de 16 de Julho de 2007, publicada na Edição nº 091, na página 13, do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis de 26 de Julho de 2007:

Onde se lê:

ENGENHEIRO		JUSTIFICATIVA
12º	NADIA VALERIA COZZOLINO	Em substituição a FERNANDO NOGUEIRA DE ALMEIDA , 11º classificado (Desistente).

Leia-se:

ENGENHEIRO	
12º	NADIA VALERIA COZZOLINO

Angra dos Reis, 30 de Novembro de 2007.
CARLOS ALBERTO MARCATTI D'AZEVEDO
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 041/2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, usando de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Artigo 13, Inciso IV, da Lei nº 1.204, de 02/01/2002 e no Anexo VI, da Lei nº 1.252, de 20/06/2002, e

Considerando a Estrutura de Cargos criada através da Lei nº 1.504, de 30/12/2004;

RESOLVE:

NOMEAR, WELTON DE OLIVEIRA BARBOSA, para exercer **interinamente** o Cargo Comissionado de Chefe do Setor de Atendimento ao Público, da Seção de Cadastro e Fiscalização, da Divisão Comercial, do Departamento de

Administração e Finanças, símbolo CC-5, a partir de 21 de Novembro de 2007, durante o período de licença maternidade do titular.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, 30 DE NOVEMBRO DE 2007.
CARLOS ALBERTO MARCATTI D'AZEVEDO
Diretor Executivo

**D E C R E T O Nº 5.490,
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2007**

ATUALIZA OS VALORES VENAIS DOS IMÓVEIS SITUADOS NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e;
CONSIDERANDO que o art. 11, parágrafo único, da Lei nº 262, de 21 de dezembro de 1984 – Código Tributário do Município, com a nova redação dada pela Lei nº 1.142, de 28 de dezembro de 2001, autoriza o Poder Executivo a atualizar o valor venal dos imóveis, com base na variação do Índice Geral de Preço de Mercado da Fundação Getúlio Vargas – IGP-M-FGV ocorrida entre os meses de outubro do exercício em curso e o mesmo mês do exercício anterior;

CONSIDERANDO que a variação do IGP-M-FGV verificada no período de outubro de 2006 a outubro de 2007 foi de 6,29 % (seis inteiros e vinte e nove centésimos por cento),

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados em 6,29% (seis inteiros e vinte e nove centésimos por cento), os valores venais dos imóveis, com base na variação do Índice Geral de Preço de Mercado da Fundação Getúlio Vargas – IGP-M-FGV, ocorrida entre os meses de outubro de 2006 e outubro de 2007, na forma prevista no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 262, de 21 de dezembro de 1984 – Código Tributário do Município, com nova redação dada pela Lei nº 1142, de 28 de dezembro de 2001.

Art. 2º O índice apurado, na forma do artigo anterior, incidirá também sobre todos os valores de cobrança ou lançamentos, devidos ao Tesouro Municipal, e estabelecidos em reais.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2008.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 28 DE NOVEMBRO DE 2007.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito
JORGE IRINEU DA COSTA
Secretário Municipal Interino de Fazenda

**D E C R E T O Nº 5.491,
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2007**

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI, DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com base no parágrafo único do artigo 16 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro e considerando os termos da Comunicação Interna nº 106, da Subprocuradoria-Geral de Assuntos Administrativos, da Procuradoria-Geral, datada de 28 de novembro de 2007,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor a JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI, os seguintes membros:

PRESIDENTE: GABRIELA FERREIRA DOS REIS
SUPLENTE: LEANDRO PAVANELLI LOBO
SECRETÁRIO: SILVIO CORREA
SUPLENTE: WAGNER DIAS DO NASCIMENTO
MEMBRO: ANDRESSA GARCIA GONÇALVES
SUPLENTE: RONALDO PEREIRA GOMES
MEMBRO: LENI CORRÊA DA SILVA
SUPLENTE: UBIRACI SOARES

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 28 DE NOVEMBRO DE 2007.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito
VINGLE NEVES MARTINS
Secretário Interino de Obras, Transportes e Trânsito

**D E C R E T O Nº 5.492,
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2007**

NOMEIA MEMBROS DO COMITÊ DE ASSESSORAMENTO ESPECIAL – CAE, DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 2º do

Anexo I do Decreto nº 3.670, de 19 de Julho de 2004, alterado pelo Decreto nº 4.724, de 14 de setembro de 2005 e considerando os termos da Comunicação Interna nº 106, da Subprocuradoria-Geral de Assuntos Administrativos, da Procuradoria-Geral, datada de 28 de novembro de 2007,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o COMITÊ DE ASSESSORAMENTO ESPECIAL – CAE, os seguintes membros:

PRESIDENTE: MARCIA REGINA PEREIRA PAIVA
SUPLENTE: MICHELLE SÁ RODRIGUES
SECRETÁRIO: JORGE EDUARDO GERALDO
SUPLENTE: LEANDRA DA SILVA SOUZA
MEMBRO: NOEMI DAYSE DUTRA
SUPLENTE: ROSANGELA ROCHA DOS SANTOS
MEMBRO: MARIA DO SOCORRO NÓBREGA DE AGUIAR
SUPLENTE: ENIO MARCOS DA COSTA

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 28 DE NOVEMBRO DE 2007.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

**D E C R E T O Nº 5.494,
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2007**

NOMEIA MEMBROS PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 3º e 9º da Lei Municipal nº 977, de 25 de agosto de 2000, com a alteração efetuada pela Lei Municipal nº 1.424, de 08 de outubro de 2003;

CONSIDERANDO, os termos do Memorando nº 833/07/SE, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, datado de 30 de novembro de 2007,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, constituído pelo Decreto nº 5.480, de 14 de novembro de 2007, os seguintes representantes:

Presidente: MARIA HELENA LOPES VIEIRA - Representante Titular dos Professores

Vice-Presidente: CARMELITA ROCHA DA SILVA - Representante Titular dos Pais

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 30 DE NOVEMBRO DE 2007.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito
STELLA MAGALY SALOMÃO CORRÊA
Secretária Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação

PORTARIA Nº 028/2007

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR TEO SILVA RIBEIRO do Cargo em Comissão de Setor de Serviços Gerais, Símbolo CC-6, a partir de 03 de dezembro de 2007.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, 03 DE DEZEMBRO 2007.
GILBERTO ALBERNAZ MACHADO
Diretor Presidente(Interino)

**Teclar- Programa de
Inclusão Digital de Angra
dos Reis. Informações na
Associação de Moradores
do seu bairro e pelo
telefone (24) 3377-8313**

ERRATA

Na publicação da **Portaria nº 864/2007**, datada de 01 de novembro de 2007, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 108 de 14/11/2007,

Onde se lê:

MATR.	NOME	CARGO	ADMISSÃO	TERMINO
16084	ANDREIA DOS SANTOS	PROFESSOR MG-2	19/10/2007	18/04/2008

Leia-se:

MATR.	NOME	CARGO	ADMISSÃO	TERMINO
16084	ANDREIA DOS SANTOS	PROFESSOR MG-2	19/10/2007	18/06/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 28 DE NOVEMBRO DE 2007.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

**L E I Nº 1.872,
DE 03 DE DEZEMBRO DE 2007.**

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CRIA NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, INSTITUÍDA PELA LEI Nº 1500, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004, ALTERADA PELA LEI Nº 1.579, DE 07 DE MAIO DE 2005, OS ÓRGÃOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Ficam criados na Estrutura Organizacional da Procuradoria-Geral do Município, constante do Anexo I da Lei nº 1500, de 30 de dezembro de 2004, os seguintes órgãos e respectivos cargos em comissão e função gratificada:

I – Coordenação de Assuntos Institucionais, com 01 (um) cargo de Coordenador, Símbolo CC-4, vinculado à Gerência de Patrimônio Imobiliário, com a sigla PGM.CAI;

II – Assistência Jurídica e Apoio Administrativo, com 01 (cargo) de Assistente, Símbolo CC-5, vinculado à Gerência de Patrimônio Imobiliário, com a sigla PGM.AJAA;

III – Departamento de Protocolo, com 01 (uma) função de Diretor, Símbolo FG-1, vinculada ao Controle Interno e Assistência Administrativa, com a sigla PGM.DDP.

Art. 2º O Departamento de Avaliação e Registro, com o cargo em Comissão de Símbolo CC-4, passa a ser remunerado como Função Gratificada Símbolo FG-1.

Art. 3º O Assessor Jurídico de Assuntos de Desapropriação passa a ser denominado Assessor Jurídico de Assuntos do Contencioso do Patrimônio Imobiliário.

Art. 4º A Estrutura de Órgãos da Procuradoria-Geral do Município, constante do Anexo I da Lei nº 1500, de 30 de dezembro de 2004, alterada pela Lei nº 1.579, de 07 de maio de 2005, passa a vigorar na forma do Anexo desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 03 DE DEZEMBRO DE 2007.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

ANEXO

ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS

2 – Procuradoria-Geral do Município

CARGOS	QUANTIDADE	NIVEL
2 - Procurador-Geral	01	CC-1
2.0.0.1 - Controle Interno e Assistência Administrativa	01	CC-4
2.0.0.1.1 - Departamento de Protocolo	01	FG-1
2.0.0.1.2 - Apoio Administrativa da Procuradoria	02	CC-5
2.1 – Subprocurador-Geral de Assuntos Administrativos	01	CC-2
2.1.1 – Assessor Jurídico de Assuntos Administrativos	01	CC-3
2.1.2 – Assessor Jurídico de Assuntos de Pessoal	01	CC-3
2.1.3 – Assessor Jurídico de Assuntos Previdenciários	01	CC-3
2.2 – Subprocurador-Geral de Assuntos Urbanísticos, Habitacionais e do Contencioso	01	CC-2
2.2.0.1 – Gerente de Patrimônio Imobiliário	01	CC-3
2.2.0.1.1 – Departamento de Avaliação e Registro	01	FG-1
2.2.0.1.2 – Coordenação de Assuntos Institucionais	01	CC-4
2.2.0.1.3 – Departamento de Controle e Documentação	01	CC-5
2.2.1 – Assessor Jurídico de Assuntos Urbanísticos e Habitacionais	01	CC-3
2.2.2 – Assessor Jurídico de Assuntos Ambientais	01	CC-3
2.2.3 – Assessor Jurídico de Assuntos do Contencioso	01	CC-3
2.2.4 – Assessor Jurídico de Assuntos do Contencioso do Patrimônio Imobiliário	01	CC-3
2.2.4.1 – Assistência Jurídica e Apoio Administrativo	01	CC-5
2.3 – Subprocurador-Geral de Assuntos de Tributação	01	CC-2
2.3.1 – Assessor Jurídico de Assuntos de Tributação	01	CC-3
2.3.2 – Assessor Jurídico de Assuntos da Dívida Ativa	01	CC-3
2.3.2.1 – Assessores Técnicos do Convênio TJ/AR	20	CC-3
TOTAL	42	

TOTAL DE CARGOS

CC-1 - 01
CC-2 - 03
CC-3 - 10
CC-4 - 02
CC-5 - 24
FG-1 02
TOTAL - 42

PORTARIA Nº 927/2007

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Matrícula 2929, do Cargo em Comissão de Subsecretário de Obras, da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Trânsito, Símbolo CC-2, com efeitos a contar de 05 de dezembro de 2007.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 05 DE DEZEMBRO DE 2007.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

VINGLE NEVES MARTINS

Secretário Municipal de Obras, Transportes e Trânsito - Interino

Boletim Oficial do Município de de Angra dos Reis

Um esforço da Prefeitura para melhor utilizar o dinheiro público

